|  |
| --- |
| SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 08 de agosto de 2019 | HORÁRIO | 09h20 às 18h40 |
| DATA | 09 de agosto de 2019 | HORÁRIO | 09h20 às 16h50 |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Tânia Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Laís Maia | |
| Isabela Müller Menezes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da reunião 84ª** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 da Comissão:** apreciação e aprovação da revisão do plano de trabalho com base na proposta de reprogramação |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | DELIBERAÇÃO Nº 053/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Aprovar a alteração do Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR para o ano de 2019 em revisão da Deliberação nº 011/2019-(CEP-CAU/BR), atualizando conforme tabela abaixo:   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **PLANO DE TRABALHO 2019 DA CEP-CAU/BR** | | | | | | **Objeto / Assunto** | **Conselheiro Relator**  **Designado** | **Status** | **Prazo para delibera-ção na Comissão ou Data de realização** | **Prazo para apreciação no Plenário ou data para finalização** | | **C.C. ATIVIDADES** | | | | | | Regulamentar e padronizar o Roteiro para realização de Auditorias nos RRT pelos CAU/UF | Werner | Concluído | Jan a Mar/19 | Fev a Mar/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 22/2012 sobre Fiscalização, do Manual de Fiscalização e Resolução 75/2014 para inclusão dos serviços oferecidos pela internet e tabela de dosimetria de multas. O trabalho será desenvolvido pela Comissão Temporária de Fiscalização instituída em jan de 2019 pela Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0086-03B e prorrogada até dez 2019. | Fernando Márcio | Em anda-mento | Fev/19 a Fev/20 | Mar a Abr/20 | | Proposta de revisão da Resolução nº 28 e 49 sobre Registro de PJ - Pessoas Jurídicas no CAU  O trabalho será desenvolvido pela Comissão Temporária de Registro Instituída em jan de 2019 pela Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0086-03C e prorrogada até dez 2019. | Ricardo | Em anda-mento | Fev/19 a Fev/20 | Mar a Abr/20 | | Proposta de revisão da Resolução nº 91 sobre RRT (1ª etapa – Social) | Werner / Lana | Concluída | Fev a Set/19 | Set a Dez/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 91 sobre RRT (2º etapa - ajustes) | Werner / Lana | Em anda-mento | Fev a out/19 | Nov a Dez/19 | | Proposta de nova Resolução sobre RRT (3º etapa) | Werner / Fernando Márcio | Em anda-mento | Jan a Ago/20 | Set a Nov/20 | | Proposta de revisão da Resolução nº 93 sobre Certidões (junto com 2º etapa x RES. 91 RRT) | Werner | Em anda-mento | Fev a out/19 | Nov a Dez/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 21/2012 sobre Atividades Técnicas, Reuniões técnicas cons. Josemée | Josemée / Tânia | A iniciar | Set/19 a Ago/20 | Set a Nov/20 | | Rotina - Processos de Fiscalização, em grau de recurso ao Plenário - Rotina | - | Em anda-mento | Jan a Dez/19 | Fev a Dez/19 | | Rotina - Demandas não previstas (protocolos, e-mails, ofícios) | - | Em anda-mento | Jan a Dez/19 | - | | **C.C. PROJETO** | | | | | | 1. Encontro das CEPs do CAU – dias 7 e 8/10/2019 Porto Alegre/RS 2. Encontros Temáticos da CPUA / CPP e CEP com ações frente ao Ministério do Desenvolvimento Regional – Política habitacional de Ago a Nov/2019 | Lana Jubé | Em anda-mento | Abr a Dez/19 | - | | Contratação de consultoria publicitaria para confecção de filmes/animações | Werner/Fernando | A iniciar | Ago a Dez/19 | - |   2 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa para as providências cabíveis e para divulgação e publicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Revisão da Resolução 91 sobre RRT - 2ª ETAPA (ajustes):** extrato parcial das contribuições enviadas na consulta pública, que estará vigente até dia 30/8/2019 |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Foram apreciadas e discutidas as contribuições recebidas até dia 7/8/2019, para conhecimento inicial das solicitações e sugestões. Na próxima reunião da comissão, em setembro, serão apreciadas todas as contribuições recebidas para finalização do texto e aprovar o projeto de resolução para envio ao Plenário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Auditoria de RRT:** análise dos relatórios encaminhados pelos CAU/UF |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Foram apreciados os relatórios enviados pelos CAUs PE e SE. A coord. Lana sugeriu apresentar o relatório de auditoria do CAU/PE no Fórum de Presidentes. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **CAU/SC solicita esclarecimentos quanto a data de previsão de término e data fim da atividade no RRT no ato de Baixa e relata as restrições existentes no SICCAU para realizar as alterações de data no momento da baixa** |
| **Fonte** | Gerência Técnica do CAU/SC |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 054/2019 – CEP–CAU/BR:  1 – Esclarecer que:   1. a “data da baixa” do RRT é a data que deve ser considerada para fins de comprovação do fim da responsabilidade técnica, conforme art. 27 da Resolução CAU/BR n° 91, de 2014; 2. a “data de término da atividade” é a data que deve ser considerada para fins de comprovação do fim da responsabilidade técnica nos casos de RRT extemporâneo; 3. a “data de previsão de término” constitui apenas uma estimativa e não deve ser considerada como motivo para restrição de baixa do RRT.   2 – Solicitar a alteração e implementação das seguintes funcionalidades do SICCAU:   1. inserção de campo no formulário de preenchimento do RRT constando a informação de que o término da responsabilidade pela atividade técnica corresponderá à “data da baixa” do RRT; 2. exclusão do campo “data de término da atividade” no formulário de preenchimento do RRT na solicitação de baixa de RRT; 3. exclusão da informação da “data de previsão de término” no documento de impressão do RRT; 4. implementação de envio automático de alerta no SICCAU, a cada 6 meses, recomendando ao profissional que verifique se possui RRTs aptos a baixa.   3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para:   1. que promova campanha de esclarecimento junto aos CAU/UF e profissionais quanto a importância da Baixa do RRT; 2. conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação das adequações necessárias. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo SICCAU nº 880622: Coordenação Técnica do SICCAU (CORTEC) solicita esclarecimento para implantação do Cadastro de Seção Técnica, em atendimento à Deliberação nº 088/2017-CEP-CAU/BR** |
| **Fonte** | CORTEC SICCAU |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 055/2019 – CEP–CAU/BR:  1 - Prestar os seguintes esclarecimentos para a implementação da solicitação constante na Deliberação nº 88/2017 da CEP-CAU/BR.   1. Seções técnicas de Arquitetura e Urbanismo são departamentos, setores ou áreas técnicas de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, de órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações que prestem ou executem, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo; 2. As seções técnicas deverão ter seus cadastros vinculados ao CNPJ da pessoa jurídica a que pertence, não havendo restrição para vinculação de mais de uma seção a uma mesma pessoa jurídica; e 3. As seções técnicas que estejam atualmente registradas como Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo deverão ter seus registros atualizados e alterados para “cadastradas”.   2- Encaminhar os questionamentos relativos ao pagamento e ressarcimento de anuidades para apreciação e manifestação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR; e  3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação das adequações necessárias. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo 823514/2019 - CAU/PE: questionamento acerca da obrigatoriedade de registro de pessoa jurídica em mais de um Conselho Profissional** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 057/2019 – CEP–CAU/BR:  1 – Esclarecer que conforme estabelece a Lei 12.378 de 2010 e a Resolução CAU/BR nº 28 de 2012, estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mesmo que possuam registro junto a outro conselho profissional, as Pessoas Jurídicas que:   1. Possuem em seu objetivo social atividades privativas de arquiteto e urbanista; 2. Possuem em seu objetivo social atividades privativas de arquitetos e urbanistas e atividades compartilhadas com outras áreas profissionais, cumulativamente; 3. Possuem em seu objetivo social atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, tendo como responsável técnico profissional arquiteto e urbanista.   2 – Solicitando a suspensão da Deliberação CEFEP CAU/PE N° 009/2019, conforme Deliberação Plenária DPOBR Nº 0071-08/2017 que aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR; e  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento, e providências junto ao CAU/PE por meio do protocolo SICCAU em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **CAU/BA encaminha dúvida sobre a obrigatoriedade de registro no CAU de consórcio de pessoas jurídicas** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 058/2019 – CEP–CAU/BR:  1 – Esclarecer que:   1. o registro de sociedades de pessoas jurídicas no CAU, incluindo a de sociedades sem personalidade jurídica, como os consórcios, é facultativo; 2. para efetivação do registro do consórcio no CAU, a sociedade deverá conter pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo devidamente registrada no CAU; e 3. caso o consórcio solicite o registro no CAU, deverá ser seguido o disposto no art. 18 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012:    1. Requerimento do registro deverá ser feito por meio de formulário próprio, disponível no SICCAU;    2. Deverá ser anexado à solicitação do registro o termo de constituição do Consórcio;    3. Serão considerados para fins de responsabilidade técnica do Consórcio, os RRT de Cargo ou Função de responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas dele constituintes.   2 – Solicitar análise e manifestação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR quanto a obrigatoriedade de pagamento de anuidades de sociedades de pessoas jurídicas registradas no CAU; e  3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, devidas providências e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Prot. 761884 – CAURJ CAU/SC encaminha dúvida sobre RRT contendo atividades de “reabilitação de tubulações” de rede de esgoto urbana** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 059/2019 – CEP–CAU/BR:  1 – Ratificar os entendimentos das Deliberação nº 022/2017 – CEP-CAU/BR e a Deliberação nº 110/2017 – CEP–CAU/BR, esclarecendo que não são atribuição de arquitetos e urbanistas as atividades de reabilitação de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;  2 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/RJ por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Prot. 897882/2019 – CAU/SC encaminha dúvida sobre RRT para atividades de “limpeza predial”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A matéria foi discutida e será pautada novamente na próxima reunião para manifestação e deliberação da comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo 930033/2019 – Ação da Justiça Federal da Paraíba (JFPB) acerca das atividades privativas de Arquitetura e Urbanismo:** apreciação da minuta de resposta elaborada pela Assessoria Jurídica do CAU/BR |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | O documento foi apresentado e foram feitas sugestões no próprio documento, que serão encaminhadas para a Chefia de Gabinete para conhecimento e providencias |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 325180/2015 – Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado(a) Marcus Vinicius Romano Athila:** apreciação do relatório e voto do relator do processo no âmbito da CEP |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia Maria Marinho Gusmão |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 053/2019 – CEP–CAU/BR:  Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:   1. NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração e o valor da multa em 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente; 2. Que o CAU/RJ siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Designação de conselheiro relator, no âmbito da CEP-CAU/BR, para análise de processos de fiscalização em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | - Processo Fisc. 70 - Protocolo 571392/2017 CAU/RJ – Interessado: PJ Arthur Miguel Arquitetura e Reformas: Foi designado o conselheiro Ricardo  - Processo Fisc. 71 – Protocolo 868298/2019 CAU/RS - Interessado: PJ Factum Avaliações e Consultoria Ltda: Foi designado o conselheiro Werner |

**EXTRAPAUTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Discussão sobre atribuição para atividade de Avaliação de Imóveis** |
| **Fonte** | Coordenadora Lana |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Pautar na próxima reunião |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **14** | **6º Seminário de Exercício Profissional de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS nos dias 29 e 30 de agosto de 2019 – Porto Alegre/RS** | |
| **Fonte** | - | |
| **Relator** | Coordenadora Lana | |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 056/2019-CEP-CAU/BR:   1. Aprovar a participação da coordenadora da CEP-CAU/BR conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro na abertura do Seminário de Exercício Profissional do CAU/RS na manhã do dia 29 de agosto de 2019 no Centro Histórico e Cultural Santa Casa em Porto Alegre/RS; 2. Definir que as despesas com passagens e diárias serão custeadas pelo CAU/RS conforme destacado no e-mail do convite; e 3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/RS para que seja confirmada sua participação. | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | | | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | | | **TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | | | **LAÍS RAMALHO MAIA**  Coordenadora Técnico-Normativa  **ISABELA MÜLLER MENEZES**  Assessora Técnica |